



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 722/2022

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a
Elaboração da Lei Orçamentária do
Município de Cruzmaltina para o exercício
de 2023 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE.**

L E I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Cruzmaltina para 2023, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII** - as disposições finais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I – Objetivos e Metas;
- II - Metas Fiscais;
- III - Riscos Fiscais; e
- IV - Metodologia e Memória Cálculo do Resultado Primário e Nominal.

CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 estão estabelecidas na Lei, do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 5º O Município de Cruzmaltina viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de Cruzmaltina relativo ao exercício de 2023 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especial; e

IX - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, nos termos do artigo 108, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Cruzmaltina, compreenderá a programação do Poder Legislativo e Poder Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquias, instituído e mantido pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o previsto no plano de contas da despesa para o exercício de 2022 distribuído pelo STN e pelo TCE.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada em contabilidade com o plano da despesa para o exercício de 2022 disponibilizado pela STN e pelo TCE.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 6º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Finanças, departamento de planejamento ou contabilidade, de acordo com alterações exigidas pelo TCE ou das fontes financiadoras do recurso, com as devidas justificativas.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no artigo 39 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso I serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2022.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação e reestimativas ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de 2023 ao Poder Legislativo.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2021 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

VII - a indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento conforme emenda constitucional 58/2009, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 15 de Agosto do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a - a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b - a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

c - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e

d - as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias de Administração, Planejamento e de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Cruzmaltina deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até cinquenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 19 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

V - Proceder ao remanejamento de dotações do orçamento de uma para outra categoria, grupo, modalidade de aplicação e elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III

VI - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal 4.320/64, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no inciso III.

VII – Proceder ajustes na Lei Orçamentária Anual (LOA) após aprovada, quanto a classificação da receita, despesa, fonte de recursos ou outras alterações, de acordo com as instruções e/ou determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE –PR ou legislação que assim a determinar.

VIII - Proceder ajuste no valor das ações do PPA e LDO sempre que ocorra alteração orçamentária que modifique estes valores.

Art. 20. No prazo previsto no artigo 18 desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias de Administração e de Finanças, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Fica o poder executivo municipal, autorizado a se utilizar de 1/12 avos do orçamento previsto no início do exercício, caso o Legislativo venha retardar a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 21. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 23. As propostas parciais dos Poderes, Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Autarquias, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2022 e apresentadas a Secretaria de Finanças até o dia 05 de agosto de 2022 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 24. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 25. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de junho de 2022.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2022, a serem incluídos na proposta orçamentária devidamente atualizada, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2023 os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivos.

Art. 28. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 29. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e
II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 31. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito; e
IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 38 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

Art. 33. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Secretaria de Finanças do Município.

SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes, Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundos e Autarquias, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 35. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 36. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 37. O Município aplicará no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 38. O Município aplicará no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 39. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo três por cento, na função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 40. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a até 2,0 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Não havendo a utilização da Reserva de Contingência, até o décimo primeiro mês do exercício de 2023, poderá ser utilizado o saldo previsto para suporte na abertura de créditos adicionais suplementares, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no Artigo 19, inciso III nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 42. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal; e
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2023 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

Art. 44. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2023, em categoria de programação específica observada o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, no portal de transparência, até 30 de julho de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 46. Os Poderes, Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a última folha de pagamento contabilizada do exercício corrente, projetada para o exercício financeiro de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal nº 545/2015 e com o Acórdão nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. No exercício financeiro de 2023 observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderá ser admitido servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 45 desta Lei;
- II - houver vacância, após 31 de julho de 2022, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no artigo 44 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos no artigo 22 da LRF, exceto o previsto no artigo 57, § 6, inciso II da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar.

Art. 49. A proposta orçamentária poderá assegurar no mínimo meio por cento da Receita Corrente Líquida RCL, para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais, bem como, na elaboração do plano de carreira e salários dos funcionários municipais.

Art. 50. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 52. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 53. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU fixo do exercício de 2023 terão desconto para pagamento em cota única e demais casos, previsto na legislação municipal, e percentual para parcelamentos conforme legislação tributária e regulamentações vigentes no lançamento do IPTU.

Art. 54. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2023 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo I - Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 55. Os valores apurados nos artigos 51 e 53 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2023, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprias ao projeto de lei orçamentária.

Art. 58. Em atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art. 59. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no caput.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafic, após 31 de dezembro de 2023, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo Sistema de Contabilidade Municipal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, Sistema de Contabilidade Municipal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 4º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente os órgãos e as entidades cuja



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Sifac.

Art. 60. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão:

a) o processo licitatório, de que tratam o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Capítulo I do Título II da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Leis de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - no que se refere ao inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2023, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. Na hipótese de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62. Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

Art. 63. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 64. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Departamento de Finanças do Município.

Art. 65. A Secretaria de Finanças divulgará, aos ordenadores de despesas no prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 66. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 67. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho de 2022.

NATAL

CASAVECHIA:51

679612972

Assinado de forma digital
por NATAL

CASAVECHIA:51679612972

Dados: 2022.06.15 11:22:54
-03'00'

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

ANEXO I - LEI 722-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade : 001 CÂMARA MUNICIPAL

Função : 01 Legislativa
Sub-Função : 031 Ação Legislativa
Programa : 0001 Procedimentos Legislativos

Objetivo : Fomecer as condições necessárias para discussão de matérias de leis visando orientar a vida da população do Município; exercer sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais do órgão; manter, estimular e garantir a transparência dos atos do órgão.

Gerente : VL.AUMIR MORADOR CPF:615.100.179-68

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Produzir normas adequadas à realidade social, política e econômica da sociedade; Viabilizar a avaliação da execução das políticas públicas; Estruturar a sede do Poder Legislativo Municipal, visando a integração das atividades de Secretaria e Plenário em sede própria; Valorizar e fortalecer o servidor, oportunizando melhoria de suas condições de trabalho através de treinamento e aumento do quadro de servidores; Promover mecanismos de aproximação com a sociedade.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador			Unid. Medida	Índice Mais Recente
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100
				2023
				100,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1001 Metro Quadrado			100	230.000,00

Descrição: Obras e Equipamentos

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2001 Outras Unidades e Medidas			100	922.300,00

Descrição: Manutenção das Atividades do Legislativo

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade : 001 GABINETE DO PREFEITO

Função : 04 Administração
Sub-Função : 122 Administração Geral
Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador			Unid. Medida	Índice Mais Recente 2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100 7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta 2023
2002	Outras Unidades e Medidas		A	100 435.239,11

Descrição: Atividades do Gabinete do Prefeito

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade : 002 MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL.

Função: 06 Segurança Pública

Sub-Função: 181 Policiamento

Programa : 0019 Apoio a Guarda Municipal

Objetivo : Realizar o patrulhamento preventivo e ostensivo dos prédios, logradouros e equipamentos da Prefeitura, por meio de efetivo fixo e rondas motorizadas.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A Guarda Municipal cuida diretamente da segurança do paço municipal, das escolas municipais, creches, postos de saúde, praças, bosques, parques e dos demais bens de domínio público.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador			Unid. Medida	Índice Mais Recente 2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100 7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta 2023
2090	Outras Unidades e Medidas			100 364.870,00

Descrição: Atividades da Guarda Municipal

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 03 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Unidade : 001 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 124 Controle Externo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador			Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2023
2095 Outras Unidades e Medidas				100	171.200,00

Descrição: Atividades do Controle Interno

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade : 001 UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL

Função: 02 Judiciária

Sub-Função: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa : 0003 Procedimentos Jurídicos

Objetivo : Promover com exclusividade a consultoria e representação ativa e passiva do Município judicialmente ou extrajudicialmente; promover a cobrança judicial da dívida ativa do município e de qualquer natureza que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando necessário; representar e defender em juízo, os direitos e interesses dos município, desempenhar outras atividades afins; coligir elementos de fato e de direito e preparar em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em ações judiciais pelo Prefeito e titulares dos órgãos da Prefeitura; examinar e visar as ordens de sentenças judiciais e requisições do Ministério Público; fazer acordos judiciais e extrajudiciais desde que autorizados pelo Prefeito; realizar processos administrativos e disciplinares e atribuí-los às comissões próprias; coordenar os trabalhos jurídicos da Procuradoria; organizar as ações em curso, distribuir trabalhos jurídicos judiciais contenciosos e administrativos aos advogados e assessores jurídicos municipais; aprovar previamente as peças jurídicas elaboradas pelos advogados e assessores jurídicos municipais.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O executivo no decorrer de sua gestão precisa tomar algumas decisões, as quais necessitam de um profissional da área jurídica para orientar e representar o município juntos a órgãos competentes.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador			Unid. Medida	Índice Mais Recente 2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100 7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta 2023
2003	Outras Unidades e Medidas		P	100 270.175,00

Descrição: Atividades da Procuradoria Jurídica

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 121 Planejamento e Orçamento

Programa : 0004 Gestão de Planejamento

Objetivo : Elaborar, coordenar e controlar a execução dos planos e programas da Administração Municipal, do planejamento e da execução orçamentária do Município, da promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento socioeconômico Municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Agir com caráter político-administrativo, no âmbito do município, a fim de promover o planejamento do município relacionado a articulações e cooperação como estado e a união.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador			Unid. Medida	Índice Mais Recente 2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100 7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta 2023
2005	Outras Unidades e Medidas		P	100 228.980,00

Descrição: Gestão da Secretaria de Planejamento Municipal

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador			Unid. Medida	Índice Mais Recente
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100
				7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
2004	Outras Unidades e Medidas		P	100
Descrição:	Gestão da Secretaria de Administração			668.750,00
Produto :	Apoio Administrativo			
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
2009	Outras Unidades e Medidas		P	100
Descrição:	Atividades de Publicação Legal e Divulgação Institucional			58.850,00
Produto :	Apoio Administrativo			
Órgão :	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade :	002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7.00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2006	Outras Unidades e Medidas	P	100	254.660,00

Descrição: Atividades do Departamento de Recursos Humanos

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 003 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo: Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente: NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7.00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2106	Outras Unidades e Medidas		100	94.160,00

Descrição: Atividades do Departamento de Patrimônio

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 004 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo: Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente: NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador			Unid. Medida	Índice Mais Recente 2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100 7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta 2023
2107	Outras Unidades e Medidas			100 225.770,00

Descrição: Atividades do Departamento de Informática

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade : 005 DEPARTAMENTO DE ESTOQUE

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASAVECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador			Unid. Medida	Índice Mais Recente 2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100 7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta 2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2112 Outras Unidades e Medidas 100 82.390,00

Descrição: Atividades de Controle do Estoque Municipal

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Função: 04 Administração

Sub-Função: 123 Administração Financeira

Programa : 0006 Administração Financeira

Objetivo : Atendimento das ações de ordem financeira, tributária e operacional relacionadas a arrecadação e dispêndios geral da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Realizar operações, movimentações e controles financeiros referente a contas a receber e contas a pagar, as dívidas fundadas, operações de crédito e outras correlatas, da administração pública municipal, além de acordo com a decisão do Chefe do Poder Executivo, administrar o fluxo de caixa através da captação e aplicação de recursos financeiros, mantendo o controle de toda movimentação financeira.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador			Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2023
2010 Outras Unidades e Medidas			P	100	133.750,00

Descrição: Atividades de Tesouraria

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Função: 28 Encargos Especiais

Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais

Programa : 0000 Operações Especiais

Objetivo : Cumprimento de Sentenças Judiciais; Financiamentos com Retomo; Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica; Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações); Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações); Refinanciamento da Dívida Interna; Refinanciamento da Dívida Externa; Outros Encargos Especiais e Remuneração de Agentes Financeiros.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Operações Especiais são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador			Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7.00	
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023	
2042 Outras Unidades e Medidas	P	100	17.278,48	
Descrição: Devolução de Recursos de Convênios				
Produto: Apoio Administrativo				
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023	
2043 Outras Unidades e Medidas	P	100	216.083,60	
Descrição: Contribuição ao PASEP				
Produto: Apoio Administrativo				
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023	
2041 Outras Unidades e Medidas	P	100	38.520,00	
Descrição: Encargos, Tarifas e Taxas				
Produto: Apoio Administrativo				
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE				
<hr/>				
Função:	04 Administração			
Sub-Função:	123 Administração Financeira			
Programa:	0002 Programa de Administração Geral			
Objetivo:	Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.			
Gerente:	NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72			
Público Alvo:	População em Geral			
Justificativa:	A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.			
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7.00	
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023	
2011 Outras Unidades e Medidas	P	100	478.290,00	
Descrição: Atividades de Contabilidade				
Produto: Apoio Administrativo				
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
Unidade: 003 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO				
<hr/>				
Função:	04 Administração			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 123 Administração Financeira

Programa : 0006 Administração Financeira

Objetivo : Atendimento das ações de ordem financeira, tributária e operacional relacionadas a arrecadação e dispêndios geral da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Realizar operações, movimentações e controles financeiras referente a contas a receber e contas a pagar, as dívidas fundadas, operações de crédito e outras correlatas, da administração pública municipal, além de acordo com a decisão do Chefe do Poder Executivo, administrar o fluxo de caixa através da captação e aplicação de recursos financeiros, mantendo o controle de toda movimentação financeira.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2012 Outras Unidades e Medidas		P	100	95.230,00
Descrição: Atividades de Tributação				
Produto : Apoio Administrativo				
Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
Unidade : 004 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS				

Função: 04 Administração

Sub-Função: 123 Administração Financeira

Programa : 0006 Administração Financeira

Objetivo : Atendimento das ações de ordem financeira, tributária e operacional relacionadas a arrecadação e dispêndios geral da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Realizar operações, movimentações e controles financeiras referente a contas a receber e contas a pagar, as dívidas fundadas, operações de crédito e outras correlatas, da administração pública municipal, além de acordo com a decisão do Chefe do Poder Executivo, administrar o fluxo de caixa através da captação e aplicação de recursos financeiros, mantendo o controle de toda movimentação financeira.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2007 Outras Unidades e Medidas		P	100	236.470,00
Descrição: Atividades de Licitação				
Produto : Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2113 Outras Unidades e Medidas 100 79.180.00

Descrição: Atividades de Compras

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E VIACÃO

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2013 Outras Unidades e Medidas		P	100	306.020,00

Descrição: Gestão da Secretaria de Obras e Viação

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO

Unidade : 002 DIVISÃO DE VIACÃO

Função: 26 Transporte

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa : 0007 Gestão de Serviços Urbanos

Objetivo : Gerir e providenciar a manutenção e conservação de todas as vias urbanas e vicinais do Município, das pontes em geral, calçamento, alocação de manilhas e bueiros; gerenciar e administrar o parque de máquinas do Município; manutenção dos veículos pesados, máquinas e equipamentos da frota, exigindo de seus motoristas e operadores controle e utilização racional dos mesmos, bem como da utilização de combustível; gerenciamento e execução dos serviços de limpeza externa e roçada das vias públicas, parques, praças e espaços públicos; acompanhamento das compras, gerenciamento e controle de materiais para manutenção e conservação das vias, equipamentos, veículos, maquinários e expediente.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver atividades de transparência e qualidade, buscando maneiras de integrar a gestão pública como setor privado, além de construir políticas capazes de contribuir para o desenvolvimento do município e o bem-estar da população.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
2019	Outras Unidades e Medidas		P	100
Descrição:	Manutenção da Frota Municipal			
Produto :	Apoio Administrativo			
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
2116	Outras Unidades e Medidas			100
Descrição:	Manutenção de Estradas e Pontes			
Produto :	Apoio Administrativo			
Órgão :	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO			
Unidade :	003 DIVISÃO DE OBRAS			

Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Programa : 0005 Programa de Obras Municipais

Objetivo : Desenvolver e manter ações que visam garantir o apoio necessário à execução de diversos serviços, de obras de construção, de manutenção e melhorias, para proporcionar o desenvolvimento da infraestrutura urbana em nosso Município.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Promover e manter ações por meio de apoio necessário à execução de diversos serviços, de obras de construção, de manutenção e melhorias, para o desenvolvimento da infraestrutura urbana no Município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
2117	Outras Unidades e Medidas			100
Descrição:	Obras Municipais, Infraestrutura, Pavimentação e Conservação			
Produto :	Apoio Administrativo			
Órgão :	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade :	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 122 Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2020 Outras Unidades e Medidas		P	100	148.730,00

Descrição: Gestão da Secretaria de Saúde

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica

Programa : 0008 Saúde Direito de Todos

Objetivo : Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, atuando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver e ampliar conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2021 Outras Unidades e Medidas		P	100	2.589.935,00

Descrição: Manutenção dos Serviços de Atenção Básica



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2072	Pessoas		100	459.779.00

Descrição: Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS

Produto : Pensionistas Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2073	Pessoas		100	174.731.00

Descrição: Programa de Saúde Bucal - PSB

Produto : Pacientes Atendidos

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa : 0008 Saúde Direito de Todos

Objetivo : Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, atuando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver e ampliar conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7.00	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2062	Pessoas		100	888.779,15

Descrição: Manutenção dos serviços de media e alta complexidade

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Programa : 0008 Saúde Direito de Todos

Objetivo : Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, atuando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver e ampliar conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7.00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2111	Pessoas		100	128.400,00

Descrição: Suporte Profilático e Terapêutico

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 304 Vigilância Sanitária

Programa : 0008 Saúde Direito de Todos

Objetivo : Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, atuando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver e ampliar conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7.00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2022	Outras Unidades e Medidas	P	100	161.570,00

Descrição: Atividades de Vigilância Sanitária

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica

Programa : 0008 Saúde Direito de Todos

Objetivo : Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade, atuando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver e ampliar conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7.00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2075	Pessoas		100	155.150,00

Descrição: Programa de Controle de Ipedemiologia

Produto : Pacientes Atendidos

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 001 COORDENACÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7.00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2023	Outras Unidades e Medidas	P	100	174.945,00

Descrição: Gestão da Secretaria de Assistência Social

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
6002	Outras Unidades e Medidas		100	196.880,00

Descrição: Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2079	Outras Unidades e Medidas		100	6.420,00

Descrição: Manutenção e Capacitação dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa : 0013 Proteção Social Básica

Objetivo : Proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice; Amparo às crianças e adolescentes carentes; Promoção da integração ao mercado de trabalho, Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Implementar o Sistema de proteção, vigilância e defesa de direitos família, maternidade, infância, adolescência e velhice, de acordo como os princípios organizativos do Suas que são a Universalidade; Gratuidade; Integralidade da Proteção Social; Intersetorialidade e Equidade.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2077	Pessoas		100	487.806,87

Descrição: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2085	Outras Unidades e Medidas	P	100	112.350,00

Descrição: Benefícios Eventuais

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 003 FUNDO MUNIC. DOS DIR. A CRIANCA E ADOLESCENTE

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa : 0009 Políticas Públicas da Criança e do Adolescente

Objetivo : Apoiar, promover e viabilizar a execução de programas, projetos, serviços, atividades, ações, qualificação dos atores, estudos, pesquisas e concessão de benefícios a serem desenvolvidos por órgãos públicos estaduais, municipais e organizações da sociedade civil, na área de prevenção, promoção, proteção, socioeducacional e controle social da política de garantia dos direitos da criança e do adolescente, por meio da articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de efetivação dos direitos da criança e do adolescente, com o cofinanciamento por meio de transferências voluntárias, obrigatórias e/ou legais.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município necessita ter um sistema para a criação e manutenção de uma políticas públicas de atuação e de aprimoramento (inter-) institucional para a garantia de direitos de crianças e adolescentes, por meio de ações que garantam a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e atendimento a crianças e adolescentes, seja de forma direta ou por meio de parcerias.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
6003 Pessoas			100	85.178,13

Descrição: Manutenção das Atividades de Atendimento à Criança e ao Adolescente

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2029 Outras Unidades e Medidas		P	100	243.425,00

Descrição: Gestão da Secretaria de Educação

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 364 Ensino Superior

Programa : 0010 Educar para Crescer

Objetivo : Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo. Propiciar o Desenvolvimento nos alunos de uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação. Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O sistema nacional de educação é fundamentado na Constituição Federal, sendo um direito de todos os indivíduos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo			Unid. Medida	Índice Mais Recente	
Indicador				2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100	
				7,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2023
2105	Pessoas			100	43.870,00

Descrição: Transporte de Academicos

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0010 Educar para Crescer

Objetivo : Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo. Propiciar o Desenvolvimento nos alunos de uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação. Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O sistema nacional de educação é fundamentado na Constituição Federal, sendo um direito de todos os indivíduos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
				2023
2030 Pessoas			P	100
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental				
Produto : Alunos Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
				2023
2033 Pessoas			P	100
Descrição: Manutenção da Merenda Escolar				
Produto : Alunos Atendidos				
Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Unidade : 002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL				

Função: 12 Educação

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0010 Educar para Crescer

Objetivo : Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo. Propiciar o Desenvolvimento nos alunos de uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação. Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O sistema nacional de educação é fundamentado na Constituição Federal, sendo um direito de todos os indivíduos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2034 Pessoas		P	100	557.231.28

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0010 Educar para Crescer

Objetivo : Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo. Propiciar o Desenvolvimento nos alunos de uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação. Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O sistema nacional de educação é fundamentado na Constituição Federal, sendo um direito de todos os indivíduos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
2045 Pessoas				2023
				100
				717.595,50
Descrição: Manutenção da Educação Infantil - Creche				
Produto : Alunos Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
2055 Pessoas				2023
				100
				452.581,38
Descrição: Manutenção da Pré-Escola				
Produto : Alunos Atendidos				
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
2048 Pessoas				2023
				100
				57.780,00

Descrição: Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil e Pré-Escolar

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Função : 12 Educação

Sub-Função : 782 Transporte Rodoviário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0010 Educar para Crescer

Objetivo : Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo. Propiciar o Desenvolvimento nos alunos de uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação. Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O sistema nacional de educação é fundamentado na Constituição Federal, sendo um direito de todos os indivíduos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
2049 Pessoas				2023
				100
				573.397.29

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil e Pré-Escolar

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 004 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Função: 12 Educação

Sub-Função: 367 Educação Especial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0010 Educar para Crescer

Objetivo : Redirecionar o processo de aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo. Propiciar o Desenvolvimento nos alunos de uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação. Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O sistema nacional de educação é fundamentado na Constituição Federal, sendo um direito de todos os indivíduos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2036 Pessoas		P	100	58.850.00

Descrição: Atividades da Educação Especial

Produto : Alunos Atendidos

Órgão : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2038	Outras Unidades e Medidas	P	100	95.230,00
Descrição: Gestão da Secretaria de Agricultura				
Produto : Apoio Administrativo				
Órgão : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
Unidade : 002 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E ATIVIDADES				

Função: 20 Agricultura

Sub-Função: 606 Extensão Rural

Programa : 0012 Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário Sustentável no Município

Objetivo : Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento das Políticas Sustentáveis de Agricultura, pecuária, e abastecimento, promovendo medidas que visem à defesa sanitária animal e vegetal, buscando formas de desenvolvimento da agricultura e pecuária e todas suas ramificações, programando ações diferentes de uso do solo e diversificando as atividades, bem como planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento municipal, com ações de apoio a feiras, exposições e outros eventos do interesse ao desenvolvimento do setor no município.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário como desenvolvimento de políticas voltadas a agricultura e pecuária no município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2118	Outras Unidades e Medidas		100	64.200,00
Descrição: Atividades de Pecuária				
Produto : Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2120	Pessoas		100	69.550,00
Descrição: Atividades de Piscicultura				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade : 002 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E ATIVIDADES

Função : 20 Agricultura

Sub-Função : 608 Promoção da Produção Agropecuária

Programa : 0012 Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário Sustentável no Município

Objetivo : Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento das Políticas Sustentáveis de Agricultura, pecuária, e abastecimento, promovendo medidas que visem à defesa sanitária animal e vegetal, buscando formas de desenvolvimento da agricultura e pecuária e todas suas ramificações, programando ações diferentes de uso do solo e diversificando as atividades, bem como planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento municipal, com ações de apoio a feiras, exposições e outros eventos do interesse ao desenvolvimento do setor no município.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário com o desenvolvimento de políticas voltadas a agricultura e pecuária no município.

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2023

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)

Percentual

100

7,00

Ação Unid. Medida

Tipo

Meta

2023

2039 Outras Unidades e Medidas

P

100

173.340,00

Descrição: Atividades de Agricultura

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida

Tipo

Meta

2023

2119 Pessoas

100

139.100,00

Descrição: Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura - PROMIFRUTA

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 13 ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Unidade : 001 ENCARGOS GERAIS

Função : 28 Encargos Especiais

Sub-Função : 843 Serviço da Dívida Interna

Programa : 0006 Administração Financeira

Objetivo : Atendimento das ações de ordem financeira, tributária e operacional relacionadas a arrecadação e dispêndios geral da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Realizar operações, movimentações e controles financeiros referente a contas a receber e contas a pagar, as dívidas fundadas, operações de crédito e outras correlatas, da administração pública municipal, além de acordo com a decisão do Chefe do Poder Executivo, administrar o fluxo de caixa através da captação e aplicação de recursos financeiros, mantendo o controle de toda movimentação financeira.

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Contínuo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7.00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1020 Outras Unidades e Medidas		P	100	160.500,00

Descrição: Amortização e Encargos da Dívida Interna

Produto: Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1021 Outras Unidades e Medidas			100	50.290,00

Descrição: Dívida Confessada - INSS

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa: 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo: Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente: NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7.00	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2024 Outras Unidades e Medidas		P	100	88.810,00

Descrição: Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos

Produto: Apoio Administrativo

Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade: 002 DIVISÃO DE SERVICOS URBANOS

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 452 Serviços Urbanos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0007 Gestão de Serviços Urbanos

Objetivo : Gerir e providenciar a manutenção e conservação de todas as vias urbanas e vicinais do Município, das pontes em geral, calçamento, alocação de manilhas e bueiros; gerenciar e administrar o parque de máquinas do Município; manutenção dos veículos pesados, máquinas e equipamentos da frota, exigindo de seus motoristas e operadores controle e utilização racional dos mesmos, bem como da utilização de combustível; gerenciamento e execução dos serviços de limpeza externa e roçada das vias públicas, parques, praças e espaços públicos; acompanhamento das compras, gerenciamento e controle de materiais para manutenção e conservação das vias, equipamentos, veículos, maquinários e expediente.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolver atividades de transparência e qualidade, buscando maneiras de integrar a gestão pública como setor privado, além de construir políticas capazes de contribuir para o desenvolvimento do município e o bem-estar da população.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2017 Outras Unidades e Medidas		P	100	96.300,00
Descrição: Manutenção de Praças, Parques e Jardins				
Produto : Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2014 Outras Unidades e Medidas		P	100	395.900,00
Descrição: Gestão da Secretaria de Serviços de Ruas e Avenidas				
Produto : Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2016 Outras Unidades e Medidas		P	100	119.840,00
Descrição: Manutenção das Atividades do Cemitério Municipal				
Produto : Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2018 Outras Unidades e Medidas		P	100	353.100,00
Descrição: Atividades de Iluminação Pública				
Produto : Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2015 Outras Unidades e Medidas		P	100	480.148,72
Descrição: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública				
Produto : Apoio Administrativo				
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2008 Outras Unidades e Medidas		P	100	685.870,00
Descrição: Manutenção de Próprios Municipais				
Produto : Apoio Administrativo				
Órgão : 15 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE				
Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES				

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 122 Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo			Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
Indicador					
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2023

2037 Pessoas 100 148.730,00

Descrição: Gestão da Secretaria de Esportes

Produto : Pessoas Atendidas

Órgão : 15 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE

Unidade : 002 DIVISÃO DE ESPORTES

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 Desporto Comunitário

Programa : 0011 Esportes para Todos

Objetivo : Desenvolver atividades de promoção do esporte e do lazer no município, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Incentivar a formação humana, a promoção da saúde, sociabilização, construção de valores morais e éticos, recreação e lazer no município.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo			Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
Indicador					
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)			Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2023

2121 Outras Unidades e Medidas 100 115.560,00

Descrição: Manutenção e Apoio as Atividades Desportivas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA

Função : 13 Cultura
Sub-Função : 122 Administração Geral
Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
2060	Outras Unidades e Medidas			100
Descrição:	Gestão da Secretaria de Cultura			182.970,00

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA

Função : 13 Cultura
Sub-Função : 392 Difusão Cultural
Programa : 0016 Desenvolvimento da Cultura Municipal

Objetivo : Mapeamento de todas as expressões culturais, material e imaterial do município. Instituir o Programa de Formação Cultural, realizando cursos, oficinas, fóruns e seminários de qualificação de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura, capacitando assim os agentes públicos e agentes culturais do município. Criação de projetos e programas anual de apoio a artistas, grupos, instituições e produtores culturais local.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Desenvolvimento de uma política pública de cultura democrática e permanente, visando o desenvolvimento do setor, pleno exercício dos direitos e acesso às fontes da cultura nacional.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2023
2092	Outras Unidades e Medidas			100	74.900,00

Descrição: Atividades da divisão de Cultura

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TU

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2023
2094	Outras Unidades e Medidas			100	118.900,72

Descrição: Gestão da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TU

Função: 22 Indústria

Sub-Função: 661 Promoção Industrial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0017 Apoio ao desenvolvimento da Indústria

Objetivo : Elaborar planos e projetos concernentes a implantação e ao desenvolvimento industrial do município, bem como a capacitação empreendedora dos empresários locais.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Promover a elaboração de planos e projetos concernentes a implantação e ao desenvolvimento industrial do município, bem como a capacitação empreendedora dos empresários locais.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2124	Outras Unidades e Medidas		100	47.080,00

Descrição: Promoção a Instalação de Indústrias

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TU

Função: 23 Comércio e Serviços

Sub-Função: 691 Promoção Comercial

Programa : 0014 Apoio ao desenvolvimento do Comércio

Objetivo : Tem a finalidade de identificar e planejar eixos estratégicos que promovam o desenvolvimento econômico sustentável do município e, por consequência, a melhoria da qualidade de vida da população, buscando promover um comércio sólido, inovador, ágil, de qualidade e referência em atratividade de consumidores

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Promover um comércio sólido, inovador, ágil, de qualidade e referência em atratividade de consumidores, a partir da visão de toda a sociedade, identificando as prioridades dos principais eixos estratégicos de desenvolvimento do município e traçar um plano para fortalecer estes eixos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023	
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2122	Outras Unidades e Medidas		100	10.700,00

Descrição: Manutenção das Ações de Fortalecimento do Comércio

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TU

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 695 Turismo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0018 Desenvolvimento do Turismo Municipal

Objetivo : Promover a melhoria do acesso ao destino e aos atrativos turísticos do município, a conservação e o fortalecimento ambiental nas áreas turísticas e apoiar a conservação do patrimônio histórico e cultural.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Estabelecer diretrizes para a condução da atividade turística no município, de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão e entidade para a qualificação como destino turístico de eventos e negócios e incremento ao turismo de lazer.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta

2123 Outras Unidades e Medidas 100 37.450,00

Descrição: Desenvolvimento e Manutenção de Ações de Turismo no Município

Produto : Apoio Administrativo

Órgão : 18 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Função: 18 Gestão Ambiental

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 Programa de Administração Geral

Objetivo : Tem por objetivo o planejamento, supervisão, direção e coordenação de ações, a fim de orientar a administração pública, prestando apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas a Prefeitura, como a formulação de políticas relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades municipais, além de auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal e o desempenho de outras competências afins.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)		Percentual	100	7,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta

2093 Outras Unidades e Medidas 100 82.390,00

Descrição: Gestão da Secretaria do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 18 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade : 001 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Função : 18 Gestão Ambiental
Sub-Função : 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa : 0015 Gestão de Meio Ambiente

Objetivo : Preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida. Também visa assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Promover atividades de planejamento, responsabilidades, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2101	Outras Unidades e Medidas		100	171.200,00

Descrição: Resíduos Sólidos

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 19 RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade : 099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função : 99 Reserva de Contingência
Sub-Função : 999 Reserva de Contingência geral
Programa : 0099 Reserva de Contingência

Objetivo : Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

Gerente : NATAL CASA VECHIA CPF:516.796.129-72

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Reserva de Contingência é uma ferramenta orçamentário/contábil, que permite a reserva de recursos orçamentários livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário, mediante créditos adicionais e, suplementações.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador

	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2023
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO PIB(%) + IGP-M(%)	Percentual	100	7,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2044	Outras Unidades e Medidas	P	100	187.250,00

Descrição: Reserva de Contingência

Produto : Apoio Administrativo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Total Geral :

22.149.000,00

Comentários



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

53

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
 Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
 E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
 Telefone: (43) 3125-2000
 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

ANEXO II - LEI 722-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
 Estado do Paraná
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2023
 Consolidado



AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	22.149.000,00	21.191.159,59	3,750	132,63	23.700.000,00	21.907.931,23	3,934	114,49	25.359.000,00	22.757.785,16	4,127	114,49
Receitas Primárias (I)	22.095.500,00	21.139.973,21	3,741	132,31	23.642.755,00	21.855.014,79	3,924	114,22	25.297.747,00	22.702.815,22	4,117	114,22
Despesa Total	22.149.000,00	21.191.159,59	3,750	132,63	23.700.000,00	21.907.931,23	3,934	114,49	25.359.000,00	22.757.785,16	4,127	114,49
Despesa Primárias (II)	21.938.210,00	20.989.485,27	3,714	131,36	23.474.454,70	21.699.440,47	3,896	113,40	25.117.666,53	22.541.206,61	4,087	113,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	157.290,00	150.487,94	0,027	0,94	168.300,30	155.574,32	0,028	0,81	180.080,47	161.608,61	0,029	0,81
Resultado Nominal	6.050.484,36	5.788.829,28	1,024	36,23	5.000.000,00	4.621.926,42	0,830	24,15	300.000,00	269.227,32	0,049	1,35
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	95.675,47	0,017	0,60	1.100.000,00	1.016.823,81	0,183	5,31	900.000,00	807.681,95	0,146	4,06
Dívida Consolidada Líquida	-7.850.000,00	-7.510.524,30	-1,329	-47,01	-2.850.000,00	-2.634.498,06	-0,473	-13,77	-2.550.000,00	-2.288.432,20	-0,415	-11,51
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 15/jun/2022 às 10h e 43m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,52	3,50	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	590.639.426,00	602.452.215,00	614.501.259,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2023	2024	2025
1,0452	1,0818	1,1143

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

{ 1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100) }

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{ 1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100) }

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

{ 1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de 20X3 / 100) }

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

54

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



ANEXO III - LEI 722-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	62.410,43	outros riscos fiscais	62.410,43
SUB-TOTAL	62.410,43	SUB-TOTAL	62.410,43
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Outros Passivos Contingentes	124.839,57	despesas emergenciais	124.839,57
SUB-TOTAL	124.839,57	SUB-TOTAL	124.839,57
TOTAL	187.250,00	TOTAL	187.250,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 15/jun/2022 às 10h e 41m.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

ANEXO IV - LEI 722-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	17.684.454,12	21.379.087,15	20.620.000,00	22.063.400,00	23.608.408,00	25.260.995,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	632.112,31	924.224,13	852.600,00	912.291,00	976.163,00	1.044.504,00
Receita de Contribuições	159.643,14	180.556,94	200.000,00	214.000,00	228.980,00	245.009,00
Receita Patrimonial	100.237,16	326.472,55	50.000,00	53.500,00	57.245,00	61.253,00
Aplicações Financeiras (II)	99.237,16	325.672,55	50.000,00	53.500,00	57.245,00	61.253,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	12.000,00	12.831,00	14.284,00	15.255,00
Transferências Correntes	16.788.302,33	19.936.572,54	19.505.400,00	20.870.778,00	22.331.736,00	23.894.974,00
Demais Receitas Correntes	4.159,18	11.260,99	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.099,18	11.260,99	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	17.585.156,96	21.053.414,60	20.570.000,00	22.009.900,00	23.551.163,00	25.199.742,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.136.501,20	62.061,57	80.000,00	85.600,00	91.592,00	98.005,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.136.501,20	62.061,57	80.000,00	85.600,00	91.592,00	98.005,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	1.136.501,20	62.061,57	80.000,00	85.600,00	91.592,00	98.005,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	18.721.658,16	21.115.476,17	20.650.000,00	22.095.500,00	23.642.755,00	25.297.747,00
RECEITA TOTAL (I + V)	18.820.955,32	21.441.148,72	20.700.000,00	22.149.000,00	23.700.000,00	25.359.000,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	14.350.398,32	14.647.630,78	19.134.500,00	20.532.815,00	22.018.266,05	23.555.826,02
Pessoal e Encargos Sociais	8.196.331,64	7.683.960,01	9.603.000,00	10.273.310,00	10.999.691,70	11.783.224,89
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	19.279,40	136.900,15	60.000,00	64.200,00	68.694,00	73.502,58
Outras Despesas Correntes	6.134.787,28	6.826.770,62	9.471.500,00	10.195.305,00	10.949.880,35	11.699.098,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	14.331.118,92	14.510.730,63	19.074.500,00	20.468.615,00	21.949.572,05	23.482.323,44
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	1.610.032,33	2.049.688,75	1.390.500,00	1.428.935,00	1.481.376,45	1.588.791,45
Investimentos	1.505.285,37	1.916.061,17	1.253.500,00	1.282.345,00	1.324.525,15	1.420.960,56
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	104.746,96	133.627,58	137.000,00	146.590,00	156.851,30	167.830,89
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	1.505.285,37	1.916.061,17	1.253.500,00	1.282.345,00	1.324.525,15	1.420.960,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	175.000,00	187.250,00	200.357,50	214.382,53
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	15.836.404,29	16.426.791,80	20.503.000,00	21.938.210,00	23.474.454,70	25.117.666,53
DESPESA TOTAL	15.960.430,65	16.697.319,53	20.700.000,00	22.149.000,00	23.700.000,00	25.359.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	2.885.253,87	4.688.684,37	147.000,00	157.290,00	168.300,30	180.080,47
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	2.965.211,63	4.877.456,77	137.000,00	146.590,00	156.851,30	167.830,89
Dívida Consolidada						
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	290.561,80	206.222,32	128.889,04	100.000,00	1.100.000,00	900.000,00
DEDUÇÕES (II)	6.464.269,66	12.874.119,17	14.029.373,40	7.950.000,00	3.950.000,00	3.450.000,00
Ativo Disponível	6.545.211,57	12.973.352,09	14.128.506,32	8.000.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	80.941,91	99.232,92	99.232,92	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-6.173.707,86	-12.667.896,85	-13.900.484,36	-7.850.000,00	-2.850.000,00	-2.550.000,00
RESULTADO NOMINAL	-2.776.587,90	-6.494.188,99	-1.232.587,51	6.050.484,36	5.000.000,00	300.000,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (-R\$ 3.397.119,96)

FOUN TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 15/jun/2022 as 10h e 39m.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

56

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2022

Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
Desdobramento:		339014 - 14 - 01	SERVIDORES EFETIVOS			
1694 /2022	03/05/2022	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1695 /2022	03/05/2022	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1696 /2022	03/05/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
1697 /2022	03/05/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1708 /2022	04/05/2022	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	15.001.27.122.0002.2.037.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2022
1752 /2022	09/05/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
1753 /2022	09/05/2022	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
1754 /2022	09/05/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1755 /2022	09/05/2022	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1756 /2022	09/05/2022	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1757 /2022	09/05/2022	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1758 /2022	09/05/2022	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1759 /2022	09/05/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
1760 /2022	09/05/2022	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTI	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
1761 /2022	09/05/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1762 /2022	09/05/2022	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTI	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1765 /2022	10/05/2022	RENATA MOREIRA FERREIRA DE C	06.002.04.122.0002.2.006.3.3.90.14.00.00.	1000	700,00	0,00 0/2022
1766 /2022	10/05/2022	LUCINEIDE GUILHERME DE SOUZ	06.002.04.122.0002.2.006.3.3.90.14.00.00.	1000	700,00	0,00 0/2022
1778 /2022	10/05/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1809 /2022	12/05/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
1810 /2022	12/05/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
1821 /2022	13/05/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1822 /2022	13/05/2022	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1823 /2022	13/05/2022	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1824 /2022	13/05/2022	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
1825 /2022	13/05/2022	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1826 /2022	13/05/2022	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1827 /2022	13/05/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1828 /2022	13/05/2022	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTI	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
1829 /2022	13/05/2022	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTI	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1830 /2022	13/05/2022	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	500,00	0,00 0/2022
1831 /2022	13/05/2022	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1892 /2022	18/05/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
1893 /2022	18/05/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1894 /2022	18/05/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
1938 /2022	23/05/2022	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1939 /2022	23/05/2022	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
1941 /2022	23/05/2022	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTI	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1945 /2022	23/05/2022	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1977 /2022	24/05/2022	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTI	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1978 /2022	24/05/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1979 /2022	24/05/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1980 /2022	24/05/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1981 /2022	24/05/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
1982 /2022	24/05/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
2083 /2022	30/05/2022	EVERSON DE SOUZA DA LUZ	10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.14.00.00.	1000	350,00	0,00 0/2022
2084 /2022	30/05/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
2087 /2022	30/05/2022	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
2088 /2022	30/05/2022	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
2089 /2022	30/05/2022	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
2090 /2022	30/05/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
2091 /2022	30/05/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
2092 /2022	30/05/2022	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
2093 /2022	30/05/2022	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
2094 /2022	30/05/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
2095 /2022	30/05/2022	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	0,00 0/2022
2096 /2022	30/05/2022	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	100,00	100,00 0/2022
2098 /2022	30/05/2022	GABRIELA VALENTINA GALVÃO H	10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.14.00.00.	1000	350,00	0,00 0/2022
2119 /2022	31/05/2022	LUCIANO ROBERSON DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	150,00	0,00 0/2022
2120 /2022	31/05/2022	CLARICE DE ABREU NOVAIS	10.001.08.122.0002.2.079.3.3.90.14.00.00.	1000	350,00	0,00 0/2022
2121 /2022	31/05/2022	MARGARIDA EUGENIA MACHADO	10.001.08.122.0002.2.023.3.3.90.14.00.00.	1000	350,00	0,00 0/2022



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

57

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2022

Empenhos Orcamentários por Desdobramento

Empenho	Data	Credor	Programatica	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano	
Total do Desdobramento:				9.500,00	100,00		
Desdobramento:	339014 - 14 - 02	SERVIDORES COMISSONADOS					
1709 /2022	04/05/2022	LUIS FELIPE MARTINS MOREIRA	15.001.27.122.0002.2.037.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00	0/2022
Total do Desdobramento:				150,00	0,00		
Desdobramento:	339014 - 14 - 03	AGENTES POLÍTICOS					
2097 /2022	30/05/2022	NATAL CASAVECHIA	02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00	0/2022
Total do Desdobramento:				150,00	0,00		
Desdobramento:	339014 - 14 - 05	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO - SERVIDORES EFETIVOS					
1698 /2022	03/05/2022	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	32,00	0,00	0/2022
1699 /2022	03/05/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00	0/2022
1763 /2022	09/05/2022	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTI	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	41,40	2,00	0/2022
1805 /2022	12/05/2022	GABRIELA VALENTINA GALVÃO H	10.001.08.122.0002.2.023.3.3.90.14.00.00.	1000	34,50	0,00	0/2022
1806 /2022	12/05/2022	CRISTIANE COSTA ABREU	11.001.12.122.0002.2.029.3.3.90.14.00.00.	1000	37,50	0,00	0/2022
1808 /2022	12/05/2022	MARIA JOSE DOS SANTOS	06.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00.	1000	34,00	0,00	0/2022
1833 /2022	13/05/2022	JOICE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	33,00	0,00	0/2022
1940 /2022	23/05/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	14,00	0,00	0/2022
2085 /2022	30/05/2022	FABIO MOREIRA DOS SANTOS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	40,00	0,00	0/2022
2086 /2022	30/05/2022	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	303	35,00	0,00	0/2022
Total do Desdobramento:				341,40	2,00		
Desdobramento:	339014 - 14 - 06	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO - SERVIDORES COMISSONADOS					
1807 /2022	12/05/2022	DIVA ROSA MORADOR	11.001.12.122.0002.2.029.3.3.90.14.00.00.	1000	37,50	0,00	0/2022
Total do Desdobramento:				37,50	0,00		
Total Geral:				10.178,90	102,00		
Total Líquido:				10.076,90			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

58

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 57/2022
b) Licitação Nº : 29/2022
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 15/06/2022
e) Objeto Homologado : aquisição de 01 (uma) aeronaves não tripulada e remotamente pilotada (drone) em atendimento a Secretaria de Planejamento do Município de Cruzmaltina,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/CPF: 41.819.436/0001-94

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Drone DJI Mavic Air 2s com todos os acessórios solicitados: 01 Controle Compátivel com o Drone;01 Capa de silicone para controle do Drone; 01 alça para o controle do Drone; 01 Suporte para Tablet para o controle do Drone; 01 Pista de Pouso para Drone 50 cm; 03 Baterias para o Drone compátivel com o Drone; 01 Carregador compátivel com o Drone; 08 Pares de hélices baixo ruído compátivel com o Drone; 01 Protetor de Gimbal compátivel com o Drone; 01 Conjunto de protetores de hélices compátivel com o Drone; 02 Cartões de memória de 32 Gigas compátivel com o Drone; 01 Bolsa de transporte compátivel com o modelo do Drone; Apresentando as seguintes Funções: Com função de auto retorno, com retenção de altitude, com função de acompanhamento; Outros temperatura mínima de operação - Temperatura máxima de operação 0 ?-40 ?, Câmera Resolução máxima da câmera 5.4k; com câmara, Conectividade com GPS; Especificações: Tipos de drone aéreo; Tempo máximo de voo 31m; Sendo dobrável; Velocidade máxima 19m/s; Resistência ao vento 10.7m/s; máxima distância de voo 18.5 km, quantidade de motores 4	1,00	R\$ 13.300,00	R\$ 13.300,00

Valor Total Homologado - R\$ 13.300,00

Cruzmaltina, 15 de junho de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

59

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

60

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AERONAVES NÃO TRIPULADA E REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede à Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia portador da Cédula de Identidade, Natal Casavechia portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.831-5 e inscrito no CPF/MF nº 726.831.809-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR, a(s) empresa(s): ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.819.436/0001-94, com sede na Rua Capri, nº 516, na cidade de Londrina Pr, neste ato representada pelo Senhor (a) Gabriel Moreira Ariosi, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 14.289.036-4 e inscrito (a) no CPF/MF nº 414.012.648-59, residente e domiciliado a Rua Capri, nº 516, na cidade de Londrina Pr, CEP 86041-680, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Drone DJI Mavic Air 2s com todos os acessórios solicitados: 01 Controle Compátivel com o Drone; 01 Capa de silicone para controle do Drone; 01 alça para o controle do Drone; 01 Suporte para Tablet para o controle do Drone; 01 Pista de Pouso para Drone 50 cm; 03 Baterias para o Drone compátivel com o Drone; 01 Carregador compátivel com o Drone; 08 Pares de hélices baixo ruído compátivel com o Drone; 01 Protetor de Gimbal compátivel com o Drone; 01 Conjunto de protetores de hélices compátivel com o Drone; 02 Cartões de memória de 32 Gigas compátivel com o Drone; 01 Bolsa de transporte compátivel com o modelo do Drone; Apresentando as seguintes Funções: Com função de auto retorno, com retenção de altitude, com função de acompanhamento; Outros temperatura mínima de operação - Temperatura máxima de operação 0 ?-40 ?, Câmera Resolução máxima da câmera 5.4k; com câmara, Conectividade com GPS; Especificações: Tipos de drone aéreo; Tempo máximo de voo 31m; Sendo dobrável;	1,00	R\$ 13.300,00	R\$ 13.300,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

61

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

Velocidade máxima 19m/s; Resistência ao vento 10.7m/s; máxima distância de voo 18.5 km, quantidade de motores 4			
---	--	--	--

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é futura **aquisição de 01 (uma) aeronaves não tripulada e remotamente pilotada (drone) em atendimento a Secretaria de Planejamento do Município de Cruzmaltina** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 29/2022 e processo administrativo nº 57/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do **Anexo I**.

5.2 – Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das **normas técnicas aplicáveis** aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

62

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

5.4 – A entrega **SERÁ DE FORMA INTEGRAL** e efetuada no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.6 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

63

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

64

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

65

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ	Elemento Desp.	Font e
165	08.001.15.122.000 2	2013	4.4.90.52.00.00 - Equipamento e mat .permanente	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

66

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina, 15 de Junho de 2022

Natal casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMATICA LTDA
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

67

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAÚDE LTDA

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Antonio Olech Nº 200 Cep. 83.730,00 Distrito de Serrinha Município de Contenda Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.280.759/0001-80, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) **EDAIR MOLEIRO**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo, e consequente alteração do valor do contrato administrativo 062/2021, a saber:

I – Fica prorrogado o prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, passando a ter validade entre os períodos de 17 de junho de 2022 até 16 de junho de 2023.

II – Os preços serão recompostos pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), no percentual de 10,723390%, considerando se tratar do índice que menor teve acumulação no período de 12 meses e a falta de apontamento no contrato firmado entre as partes do índice que deveria ser utilizado, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Anterior	Valor Aditivado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TEMPORÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E QUÍMICOS, PERTINENTES A CLASSE 1 - PERIGOSOS, GRUPOS: "A - INFECTANTES", "B- QUÍMICOS" e "E - PERFURO CORTANTES", PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. * A (INFECTANTE) *B (QUIMICO) * E (PERFURO CORTANTE)	12	Mensal	R\$1.250,00	R\$ 1.384,04

III – O valor total aditivado é de R\$16.608,48 (dezesesseis mil, seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos). O valor contratual que era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passa a ser de R\$31.608,48 (trinta e um mil, seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

68

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. (15/06/2022)

Natal Casavechia
Prefeito Municipal

**ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAÚDE
LTDA**
EDAIR MOLEIRO – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

69

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Pe Gualter Farias Negrão, nº 40
Fone: (43) 3125 2000 - Ramal 2023 e 2024 - CEP: 86.855-000
Cruzmaltina - Paraná

PORTARIA Nº 05/2022

A Secretária Municipal de Educação de Cruzmaltina, Estado do Paraná, a Senhora DIVA ROSA MORADOR, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO: O Estatuto do Magistério Público e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação de Cruzmaltina, Lei Nº 475/2016, alterado pela Lei 657/2020, Art. 1º, § 2º, que estabelece a substituição do titular do cargo do Magistério e determina o regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais.

CONSIDERANDO: A necessidade de profissionais para suprir a falta de professores em sala de aulas e em consonância com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a Legislação em vigor.

RESOLVE: Designar a servidora **Luciana Simões Fogaça de Mello**, portadora do RG nº 6.975.695-6 e CPF nº 020.727.819.90 ocupante do cargo de Professora efetiva, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para assumir o período extraordinário, com mais 20 horas suplementar, como Professora de Hora Atividade do período da tarde no CMEI Tia Bina e CMEI Criança Feliz, com direito ao acréscimo de 100% sobre o seu Nível de formação e Referência atual, a partir do dia 01 de junho de 2022.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

DIVA ROSA MORADOR
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

70

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 15 de Junho de 2022

Edição Nº: 642

I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA RAFAEL & ALESSANDRA ENGENHARIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RAFAEL & ALESSANDRA ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1.841, CEP 86.925-000, no Município Borrazópolis-Pr, inscrita no **CNPJ 33.957.230/0001-00** neste ato por seu Proprietária Srª Alessandra de Souza Pila Begali, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.324.112-6 e CPF 084.730.449-32, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo do valor do contrato administrativo 06/2022, a saber:

I – Fica alterado e acrescido o valor contratual inicial que era de R\$6.000,00 (seis mil reais) em 25%, totalizando o valor aditivado de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total atualizado de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

08.001.15.122.0002.2.013.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos Quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois. (15/06/2022)

Natal Casavechia
Prefeito Municipal

RAFAEL & ALESSANDRA ENGENHARIA LTDA
ALESSANDRA DE SOUZA PILA BEGALI –
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF: